

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br ## ADILSON ### ADI

Contrato nº 137/2021 Processo nº 004094/202021 Pregão Eletrônico nº 035/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E A EMPRESA SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 — SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.146.578/0001-13, com sede na Avenida Vitória, Nº 655 — Loja 02, Bairro Centro, Nova Venécia - ES, por seu Representante Legal, Sr. Adilson Bettin, portador do RG nº 864.157 - ES, inscrito no CPF sob o nº 978.864.837-15, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 01/12/2021, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004094/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para serem fornecidos durante a realização do evento de formação dos profissionais do Magistério e funcionários da SEMED, na qual tem por objetivo o encontro desses profissionais da educação para a avaliação do trabalho realizado em 2021 e a culminância da Rota Formativa que aborda a implementação do Currículo, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referência — anexo 01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004094/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

- 3.1 O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 035/2021.
- 3.2 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO № 035/2021,** completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

Deou



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br ADILSON BETTIN: 9788648 3715



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 5.1 Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 035/2021**.
- 5.2 O valor global estimado deste contrato será de R\$ 4.346,89 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, conforme tabela anexo 01 ao contrato
- 5.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- **6.2.** O pagamento será efetuado através de crédito bancário; de acordo com os matérias efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- **6.3.** Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- **6.7.** As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- **6.8.** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000180	11110000000	



Estado do Espírito Santo CNPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9788648 3715

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA OBJETO.

- 9.1. Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada conforme o estabelecido no cronograma De entrega, realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Após o recebimento da autorização de Fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, a proponente terá o prazo de 3 (três dias) para efetuar a entrega dos produtos solicitados naquele momento. Os produtos deverão ser Entregues no almoxarifado central da PMVP, localizado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão-ES, em dias úteis, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00.
- 9.2. Os produtos deverão ser aceitos por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a Inspeção de todos os itens, que deverão estar rigorosamente em conformidade com as especificações Contidas no anexo I deste termo. Sendo que a contratada ficará responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no edital e seus anexos.
- 9.3. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).
- 9.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as Especificações mínimas exigidas abaixo:
 - · Identificação do produto;
 - Data de fabricação;
 - · Data de validade;
 - Peso líquido;
 - Número do Lote:
 - Nome do fabricante;
 - Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.
- 9.5. Os produtos deverão ser pesados, de acordo com a quantidade definida no pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- 10.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 10.1.3. Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos alimentos, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ADILSON BETTIN: 9788648

3715

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- 10.1.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.6. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 10.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias:
- 10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1. Entregar os produtos ajustados neste Contrato para Todos os fins e a Proposta de preços da CONTRATADA, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- 10.2.2. Fornecer mão de obra especializada para entrega dos produtos especificados no contrato;
- 10.2.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, tendo as funções profissionais legalmente Registradas nas suas carteiras de trabalho;
- 10.2.4. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 10.2.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 10.2.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 10.2.8. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.9. O material deverá ser entregue mediante a apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP.
- 10.2.10. As empresas deverão seguir rigorosamente as condições de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos, sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis.
- 10.2.11. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, Tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

Contrato n° 137 / 2021



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br ADILSON BETTIN: 9788648 3715

- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.
- **11.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- **11.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **11.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- **11.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização das especificações dos objetos e da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Soan



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

ADILSON DISTRIBUTION OF THE PROPERTY OF THE PR

document: Location your signing to: ition her Date: 2021 12:02:15:12:29:03:00 Foxit PDF Reader Version: 11:0.1

12.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será(ao) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- **12.3.** Para Fiscalização e acompanhamento do contrato será Titular a Servidora MANUELA BARCELOS MARTINS, matricula funcional nº 3507 solteira, servidora pública municipal, CPF sob o nº 102197797-75, residente e domiciliada na localidade Rua J, Flora Park nº 56, Nova Venécia/ES.
- **12.4.** Na sua ausência, por motivo de Férias ou licenças, o responsável pela fiscalização será a servidor JOSIMAR BICHI, matricula funcional nº 1784, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 073.949.876-20, residente e domiciliado na localidade Rua Camata nº 151, bairro Ondina- Vila Pavão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.
- **13.2.** O fornecimento do Objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.
- **13.3.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- **13.4**. O(a) responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:
- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar a CONTRATADA, a substituição de quaisquer dos materiais fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.
- 14.1.1 A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.
- **14.1.2** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- **14.1.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.1.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.1.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da

Woul



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

autoridade competente.

- **14.1.6** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- **14.1.7** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

190.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 02 de dezembro de 2021.

ADILSON BETTIN: 97886483715

ON C#BR OHIGH Britist OU Secretaria da Receita Facioral do Brisal, RFB, OU-RFB & GPF A3, OU-FEM BRANCO), OU - R414780000135, OU-presential, CN-ADILSON BETTIN, 9786483715 Reason Lamithe author of this document Location, your aligning location here.

Adilson Bettin

Uelikson Boone
Município de Vila Pavão/ES
CONTRATANTE

SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CONTRATADA

	2 -	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

Sooretama

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 204/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES,

ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO

POLINORTE - CIM POLINORTE CNPJ: 02.618.132/0001-07

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 204/2021, FIRMADO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, POR UM

PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES

RECURSO: Ficha 100

FONTES: 12110000000, 12140000000 **VIGÊNCIA:** até 12 (doze) meses

PROCESSO: 5532/2021

ID Cidades 2020.070E0700001.09.0033

Protocolo 758640

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 136/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 PROCESSO Nº 003164/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES. CONTRATADA: CONSTRUTORA AJB EIRELI.

OBJETO: Contratação empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de obras de Pavimentação, Drenagem e Sinalização na Rua Projetada - Bairro Centro - Vila Pavão/ES, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU nº 885323/2019 - Operação 1064677-84 - Programa Planejamento Urbano - Pavimentação de Ruas.

VIGENCIA: 120 Dias.

VALOR TOTAL: R\$ 156.633,46.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 689.

Vila Pavão/ES, 02/12/2021.

Uelikson Boone Prefeito Municipal

Protocolo 758855

RESUMO DO CONTRATO Nº 137/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES

CONTRATADA: SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para serem fornecidos durante a realização do evento de formação dos profissionais do Magistério e funcionários da SEMED, na qual tem por objetivo o encontro desses profissionais da educação para a avaliação do trabalho realizado em 2021 e a culminância da Rota Formativa que aborda a

implementação do Currículo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 4.346,89. RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 180.

Vila Pavão, ES, 02/12/2021.

UELIKSON BOONE Prefeito Municipal

Protocolo 758882

Câmaras

Atílio Vivácqua

PORTARIA Nº 90/2021

Atílio Vivácqua - ES, 30 de novembro de 2021. INSTAURA A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA SUA REALIZAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais e em especial as contidas na Instrução Normativa SCI nº 001/2014, baixa a seguinte Portaria:

Considerando o Termo de Intimação da Receita Federal por Omissão na entrega de Declarações nº 2021000024844272 de 03/09/2021, anexo I desta Portaria.

Considerando que a Câmara Municipal foi intimada a entregar, no prazo de 30 dias, as declarações a seguir discriminadas:

DCTF MENSAL 2016 FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

DCTF MENSAL 2017 JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ DCTF MENSAL 2018 FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

DCTF MENSAL 2019 FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

Considerando que a omissão do envio das DCTFs não entregues por 90 (noventa) dias seguidos de quaisquer declarações poderá provocar a inaptidão/bloqueio do CNPJ da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, o que poderia gerar outros transtornos diante da omissão. Considerando que na data 21 de outubro de 2021 foi protocolado na Câmara Municipal Of. nº 140/2021 do Prefeito Josemar Machado Fernandes onde solicita providências da Câmara Municipal quanto as pendências junto à Receita Federal, anexo II desta Portaria.

Considerando que diante das pendências da Câmara Municipal junto a Receita Federal a certidão negativa federal do Município foi bloqueada, impedindo o Município a celebrar alguns Convênios com o Governo Federal do Espírito Santo, conforme as alegações contidas em ofício da Prefeitura Municipal.

Considerando que um dos requisitos exigidos pelo Governo Federal do Espírito Santo, na Celebração de Convênio, é a regularidade fiscal do Município.

Considerando que a Câmara Municipal ao atender as disposições contidas no Termo de Intimação por Omissão na entrega de declarações nº 2021000024844272 de 03/09/2021 foi gerado pela Receita Federal uma despesa no valor total de R\$8.200,05 (oito mil e duzentos reais e cinco centavos).

Considerando a necessidade de apurar se diante ao pagamento da despesa gerada pela Receita Federal após o envio das DCTFs há responsabilização ou não dos supostos envolvidos, bem como o integral ressarcimento ao erário, se comprovado o dano. Resolve:

ART. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar se há responsabilização ou não